



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº 2792 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
PRESENÇA DE AMBULÂNCIA EM EVENTOS  
ESPORTIVOS OFICIAIS, REALIZADOS NO  
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, PARA SUPORTE  
AOS ATLETAS E ESPECTADORES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

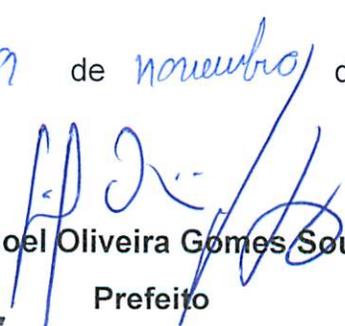
**Art. 1º** - Fica obrigado a permanência de uma ambulância, devidamente equipada, em todos os eventos esportivos oficiais, realizados no Município de Itaboraí, para suporte aos atletas e espectadores.

§ 1º – A ambulância de que trata esta lei deverá permanecer no local do momento da chegada dos atletas e espectadores até pelo menos 30 minutos depois do final do evento.

**Art. 2º** – A fiscalização da permanência da ambulância, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde onde a mesma poderá disponibilizar uma ambulância com prévia solicitação de 10 dias antes da realização do evento – a Secretaria de Saúde poderá suspender ou cancelar o evento no caso de descumprimento do que determina esta Lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Itaboraí, 19 de novembro de 2019.

  
Sadinoel Oliveira Gomes Souza  
Prefeito

**PUBLICADO**

EM 25 DE Novembro DE 2019

no, DOE-ITA, edição nº 387

Pub-40151 legor.

